

MOBILIDADE URBANA: A POLÍTICA PÚBLICA VINCULADA AO DIREITO DO CIDADÃO¹

Izis de Souza Pereira ², Daniel Moraes Pinheiro³

¹ Vinculado ao projeto “O papel dos usuários na definição de políticas de mobilidade sustentável”

² Acadêmica de Administração Pública – ESAG – Bolsista PROBIC / UDESC

³ Orientador, Departamento de Administração Pública – ESAG – daniel.m.pinheiro@gmail.com

Em nossa sociedade, urbanamente interligada, a mobilidade é uma peça fundamental para manter o movimento econômico, e para propiciar o convívio social cotidiano. Assim como explica Moura (2017, p.5), “[...] neste cenário de urbanismo capitalista, a questão da mobilidade urbana impõe-se como um grande dilema. Coloca-se em xeque um padrão de transporte, a encarnar o mito da máquina como definidor da vida social”. O transporte está diretamente ligado às necessidades básicas do cidadão, por ser um instrumento que funciona como meio de acesso a vários dos processos fundamentais da coexistência urbana. A própria periferia, que é o resultado de uma exclusão socioeconômica, é influenciada pelo distanciamento dos centros urbanos. Assim, o cidadão, tem que se locomover mais para garantir sua existência, o que segundo Gomes (2017), demonstra a necessidade de uma rede de transporte eficiente, efetiva e eficaz, tendo em vista que um serviço de transporte deficitário poderá agravar a desigualdade já existente.

Tendo em vista como o transporte urbano é essencial para a existência da população, a obrigação de suprir a carência foi posta em forma de Lei com a Emenda Constitucional proposta por Luiza Erundina (2011), onde ela salienta a importância do transporte para a qualidade de vida da população, para a mobilidade das pessoas, da oferta e o acesso a bens e serviços. A Constituição posiciona a democracia como peça crucial para o nosso Estado. Sendo assim, os processos da implementação da política pública do transporte público devem respeitar, também, esse caráter democrático, através de mecanismos de participação da comunidade, pois assim se levaria em consideração as reais demandas da sociedade em geral (GOMES, 2017).

O trabalho de pesquisa foi embasado em pesquisa bibliográfica e documental, observando-se especialmente artigos científicos e Leis, disponíveis de maneira eletrônica, buscando-se compreender a relação entre a Mobilidade Urbana e o Direito do Cidadão. Uma das Leis utilizadas para o fundamento é a própria lei da política nacional de mobilidade urbana, lei 12.587, que trata da obrigatoriedade de um plano de mobilidade urbana para cidades acima de 20.000 habitantes e do intuito da legislação de diminuir as desigualdades sociais e promover a

equidade de acesso a serviços. Algo que vai de encontro a esses pontos é o serviço de transporte público, que aliás deve ser priorizado frente do transporte individual, segundo o artigo sexto da lei. Já a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU) entra em acordo com outros direitos e garantias dos cidadãos, portanto se relacionando diretamente ao direito à cidade. Sendo assim, a PNMU é instrumento de vinculação estatal e de controle (MACIEL, BERNARDINO, LIMA, 2017), e proporciona não só a garantia à mobilidade, mas demanda o atendimento a outros direitos do cidadão, reforçando a importância dos mesmos no direito à mobilidade.

A partir das leituras e da análise dos documentos, ressalta-se a necessidade do incentivo e investimento em transporte coletivo público. Esse meio de transporte facilita a integração social e a sustentabilidade ambiental, já que liga diferentes espaços urbanos por um meio de locomoção compartilhado, reduzindo assim a poluição dos transportes individuais e proporcionando a fácil locomoção entre as áreas urbanas, trazendo desse modo o combate à desigualdade pelas políticas públicas que abordam a mobilidade urbana. Esse trabalho permitiu compreender a necessidade da locomoção para o funcionamento do espaço urbano e para subsistência da população, sendo assim, tem um papel de instrumento de análise de uma sociedade. Tal interrelação pode ser utilizada futuramente para o estudo mais aprofundado das áreas carentes da região de uma cidade e o impacto do acesso precário ao transporte público na vida do cidadão.

Palavras-chave: Mobilidade urbana. Política pública. Direito do cidadão.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012. Política Nacional de Mobilidade Urbana. Planalto. Disponível em: <https://bit.ly/3xpgBUy>. Acesso em Jul de 2022.

ERUNDINA, L. Proposta de Emenda à Constituição no 90, de 2011. Câmara dos Deputados, Brasília. Disponível em: <https://bit.ly/3RKA9uJ>. Acesso em Jul 2022.

GOMES, M. F. et al. Do controle judicial da política pública de mobilidade urbana no paradigma sustentável. Revista de Direito da Cidade, Universidade de Estado do Rio de Janeiro, [S.L.], v. 9, n. 3, p. 951-971, 18 jul. 2017.

MACIEL, G. B.; BERNARDINO, G. A. da S.; LIMA, M. P. Mobilidade urbana em Volta Redonda: considerações acerca da participação popular numa política pública em construção. Trabalho de conclusão de curso (monografia), 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/3374>. Acesso em Jul de 2022.

MOURA, L. R. Mobilidade Urbana e Política Pública: uma análise de bicicletas integradas, na perspectiva da sustentabilidade. In: Jornada Internacional de Políticas Públicas, 7., 2017, São Luís. Anais [...]. São Luís: UFMA, 2017.